

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 4861 DE 08 DE MARÇO DE 2017

### REGULAMENTA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016 e os laudos periciais dos processos CNJ 001102-59.2014.5.09.0303, 03210-2014.303.09.00.08, 03224-2014.303.09.00.1, 0001058-82.2014.5.09.0095 e 000723-29.2015.5.09.0095,

### R E S O L V E

**Art. 1º - REGULAMENTAR** o pagamento do adicional de insalubridade – grau médio (20% vinte por cento) para os ocupantes dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias (Lei Municipal nº 872 de 20 de maio de 2009).

**Art. 2º** - O percentual de insalubridade fixado em 20% (vinte por cento) incidirá sobre o valor do salário base dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE MARÇO DE 2017.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**